



O ESPELHO: UM REFLEXO DO CONTO DE MACHADO DE ASSIS NA ANÁLISE DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

Milena Barbosa Pereira Ferreira¹

Victoria Bortolotti Lemos²

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho propõe uma incursão no intrincado entrelaçamento entre o universo jurídico e o literário, destacando o conto "O Espelho" de Machado de Assis como uma lente de análise singular para o processo de ensino jurídico no Brasil. Ao mirar o reflexo literário proporcionado pela obra de Assis, almejamos discernir as implicações e potencialidades desse diálogo para o aprimoramento da formação jurídica no país.

Observar o Direito por meio dos elementos da Literatura proporciona uma perspectiva mais abrangente dos aspectos cotidianos que encontram reflexo nas obras. Nesse sentido, a interação entre esses dois domínios se revela de suma importância para se compreender que essa relação pode exercer uma influência direta no sistema de justiça. Conforme ressaltado por Leite (2014), a questão da justiça em uma sociedade não se restringe exclusivamente a ela, uma vez que questões concernentes ao processo de disseminação e produção cultural exercem um impacto abrangente sobre a coletividade.

O cerne da pesquisa reside na compreensão de como o conto "O Espelho" de Machado de Assis se relaciona com o processo de ensino jurídico brasileiro. Esta indagação nos conduzirá a uma reflexão crítica sobre as dinâmicas do ensino jurídico, permeando o arcabouço normativo e as práticas pedagógicas que delineiam a formação dos futuros profissionais do Direito.

¹ É especialista em Direito Público pela Universidade de Caxias do Sul e graduada em Direito pela Universidade Franciscana de Santa Maria. Membro do Grupo de Pesquisa, Ensino e Extensão Inventar: arte e construção do conhecimento jurídico. Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-4539-916>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3045267951802952>. E-mail: milenabpferreira@gmail.com.

² É bolsista CAPES de Pós-Graduação do Programa da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e graduada em Direito pela Universidade Federal de Pelotas. Membro do Grupo de Pesquisa, Ensino e Extensão Inventar: arte e construção do conhecimento jurídico. Membro do Grupo de Pesquisa Laboratório Imagens da Justiça. Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-5047-0441>. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4534219251241364>. Email: victoriabortolottil@gmail.com.

Apoio:





Para isso propõe-se uma divisão em três partes do presente artigo. Na primeira pretende-se uma ambientação do conto “O Espelho” de Machado de Assis, trazendo os principais aspectos estruturais da teoria literária na obra, bem como elementos centrais do conto; a seguir propõe-se uma reflexão crítica acerca do ensino jurídico no Brasil, explorando suas nuances e desafios; por fim, correlaciona-se o conto "O Espelho" com o ensino jurídico no Brasil, identificando os pontos de convergência e possíveis contribuições que a Literatura pode oferecer à formação jurídica.

Para atingir os objetivos propostos, adotamos o método de abordagem dialética, que proporcionará uma análise crítica e integrada das relações entre o Direito e a Literatura. Além disso, será empregado o procedimento de revisão bibliográfica, permitindo a compilação e análise de fontes relevantes para o embasamento teórico desta pesquisa. Por meio deste arcabouço metodológico, almejamos fornecer uma contribuição substancial para o entendimento e aprimoramento do ensino jurídico brasileiro, ao considerar a rica interlocução entre o Direito e a Literatura, evidenciada pelo conto magistral de Machado de Assis.

A compreensão do papel que a Literatura pode desempenhar no processo de formação jurídica é o ponto central desta pesquisa. O conto "O Espelho" de Machado de Assis, uma obra de significativa densidade artística e reflexiva, oferece um prisma singular para a análise do ensino jurídico brasileiro. Por meio desta investigação, esperamos não apenas enriquecer o debate acadêmico sobre a interseção entre Direito e Literatura, mas também fornecer reflexões pertinentes para o aprimoramento das práticas pedagógicas e curriculares no campo do ensino jurídico no Brasil.

2. UMA SÍNTESE DO CONTO “O ESPELHO” DE MACHADO DE ASSIS À LUZ DO CONCEITO DE VEROSSIMILHANÇA

O conto “O espelho - Esboço de uma nova teoria da alma humana”, de autoria do escritor brasileiro Machado de Assis, foi publicado em 1882 no livro “Papéis Avulsos”. No conto, escrito em terceira pessoa, o autor aborda a essência

Promoção:



Apoio:





humana a partir de uma investigação metafísica respaldada na noção de duas almas humanas para cada indivíduo, a interior e a exterior.

“O espelho” tem como principal personagem Jacobina, que relata a outros homens como descobriu a sua verdadeira essência. A narrativa se passa numa casa, no morro de Santa Teresa, na oportunidade em que quatro ou cinco homens buscavam resolver “os mais árduos problemas no universo” (ASSIS, 1882). Jacobina relata aos presentes que cada alma humana traz duas almas consigo, uma que olha de dentro para fora e outra que olha de fora para dentro.

A personagem explica que a alma exterior pode ser qualquer coisa, até mesmo um objeto. A perda de qualquer das almas acarreta a perda de metade da existência. Inclusive, a perda da alma exterior pode ocasionar o fim da existência de um indivíduo. A conclusão da personagem é oriunda de uma experiência pessoal marcante.

Jacobina narra que, aos vinte cinco anos, foi nomeado alferes da guarda nacional. Todos os familiares ficaram extremamente orgulhosos com a conquista e passaram a chamá-lo de Senhor Alferes. Certo dia, D. Marcolina - viúva de um Capitão que morava a muitas léguas da vila em que residia - pediu para que ele comparecesse à sua casa e levasse a farda para, ao menos, permanecer com ela durante um mês.

“E sempre alferes; era alferes para cá, alferes para lá, alferes a toda hora” (ASSIS, 1982) apesar de Jacobina pedir que lhe chamasse de Joãozinho, como ela costumava fazer. O alferes eliminou o homem. Durante sua estadia na casa de D. Marcolina, ela mandou pôr em seu quarto um grande espelho. D. Marcolina precisou deixar Jacobina tomando conta da casa, mas ele falhou em dada circunstância e ficou com medo em razão disso.

A personagem relata que o sono aliava o medo em que sentia, pois eliminava a necessidade de uma alma exterior, pois apenas atuava a alma interior. Nos sonhos, fardava-se de alferes e todos o elogiavam orgulhosos. Num certo momento, Jacobina se olhou no espelho e enxergou apenas suas “próprias feições derramadas e inacabadas, uma nuvem de linhas soltas, informes” (ASSIS, 1882). Espantado com o que via, teve a ideia de se vestir com a roupa de alferes para

Promoção:



Apoio:





verificar se a imagem mudava. Com a imagem de alferes, o espelho representou sua forma.

Na obra, identifica-se a aplicação de conceitos literários indicados por Aristóteles na obra “A Poética”, considerada a primeira teorização da Literatura. Souza (2007, p. 26) sintetiza conceitos-chave apresentados pelo filósofo e, no que importa à presente pesquisa: (i) mímese, Literatura e arte em geral como “imitação”; (ii) verossimilhança, propriedade da obra de apresentar situações coerentes segundo sua lógica interna; (iii) catarse, propriedade da obra de criar situações humanas comoventes que promovem “purificação ou clarificação racional das paixões”.

A linguagem literária, embora tenha sua razão de ser ficcional, guarda uma armação textual baseada na mímese aristotélica. O conceito mimético revela a existência de um processo de representação da realidade, a qual é observada e recortada por um artista que, por sua vez, partilha da unidade comum à humanidade. Sob esse viés, Aristóteles (2015, p. 57) aponta que há uma autonomia do objeto artístico com relação à realidade.

A capacidade de verossimilhança que um texto pode alcançar, representa, uma hipótese de realidade inquestionável enquanto hipótese e, por outro lado, representativa do ponto de vista dos elementos narrados no seu interior. Acerca do conto em análise, Bondan (2016, p. 37) aduz a representação da assunção pelo homem do papel social vivido:

A experiência radical vivida em “O espelho” só permite a fixação segura da máscara, da farda vitoriosa, do papel que absorveu perfeitamente o homem; isto é, o tipo em que o homem é um ator social. A outra face, a que se partira e se esfumara diante do vidro, permanece uma interrogação: a face individual, problemática, que coexiste e se opõe à máscara da vida social. E o corpo opaco do medo, da vaidade, do ciúme, da inveja; numa palavra, o enigma do desejo que recusa mostrar-se nu ao olhar do outro: o desejo individual se esconde quando as personagens se limitam a desempenhar seus comportamentos sociais.

Promoção:



Apoio:





No presente trabalho, a representação social em detrimento da “alma interior” é apresentada na correlação entre a formação jurídica dos bacharéis em direito e o papel social que exercem em profissões do âmbito jurídico.

3. A CRISE DO ENSINO JURÍDICO E A FORMAÇÃO DOS BACHARÉIS EM DIREITO

Em épocas de grave crise civilizatória de proporções significativas, em que a distribuição de riqueza é extremamente desigual, torna-se essencial defender a democracia como um valor fundamental, dando um novo significado à justiça, ultrapassando suas formalidades e enfatizando a importância de uma educação que seja capaz de gerar novos projetos para a convivência humana (PONCE; LEITE, 2019, p. 794).

A educação não é apenas um direito social assegurado constitucionalmente no art. 6ª da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). A educação desempenha um papel fundamental na construção do indivíduo (SANTOMÉ, 2018, p. 28). Aqui defende-se essa visão tanto para a educação básica quanto para o ensino superior, mais especificamente o ensino jurídico objeto deste trabalho.

Nesse sentido, Santomé (2018, p. 18) irá afirmar que a preparação de profissionais engajados na construção de um sistema educacional democrático e equitativo demanda o acesso ao conhecimento que possibilite a análise e compreensão do funcionamento das sociedades contemporâneas, sendo necessário compreender os mecanismos pelos quais são estabelecidas estruturas e condições que resultam em desigualdades e injustiças.

O autor se refere à formação de professores do ensino básico, mais especificamente, contudo, tal entendimento pode ser aplicado, também, quanto à formação de profissionais de todas as áreas, aqui detendo-se na profissão jurídica. Essa que deve preparar profissionais da área do direito que irão entrar em contato com os mais diversos problemas humanos da sociedade contemporânea e poderão reforçar desigualdades e injustiças ou apenas ignorá-las.

Warat (1997, p.56) vai destacar o desejo de discutir possibilidades no ensino jurídico, com foco na prevenção da alienação pós-moderna, trazendo junto à

Promoção:



Apoio:





linguagem o sentido que pode ser encontrado na sociedade. A respeito disso, o autor traz a importância da linguagem, ou seja, essa condução de significados pode ser feita desde os primeiros anos do discente em contato com o curso jurídico, trazendo a linguagem da sala de aula como promotora da realidade social que cerca os indivíduos.

Essa prática possibilita que se estabeleça exigências em sala de aula quanto ao que se está transmitindo e como está sendo feito isso. Uma sala de aula onde o docente está preocupado com o tipo de indivíduo que está sendo formado possibilita que essas preocupações que os autores trazem sejam intrinsecamente trazidas e abordadas.

As questões latentes na sociedade devem ser tratadas em sala de aula como uma maneira inicial de trazer os discentes para o plano das diferentes realidades reunidas no Ensino Superior. Nesse sentido é que se traz a linguagem, pois ela é capaz de intervir nessas amplas distinções, é por meio dela que se entende o mundo, ou seja, o Ensino do Direito se apropriando desse método como meio para as mudanças, que propiciam alterações na linguagem que podem genuinamente alterar as formas de perpetuação de discursos elitizados (Warat, 1997, p. 44).

Ainda, o autor traz (Warat, 1997, p. 58) que o Ensino Jurídico é caracterizado por docentes que apenas aspiram capturar o desejo dos alunos e transformá-los em depósito capaz de reprodução, ou seja, criar indivíduos que sejam capazes de memorização e não pensamento crítico, ponto esse essencial para a construção de profissionais preocupados com o contexto social. Nesse sentido, Tagliavini (2017, p. 116) aborda que esse método de ensino é o que se tem como abordagem tradicional, onde o professor é o detentor dos saberes e os alunos, vazios de sabedoria, estão apenas de modo passivo a apenas receber o que o professor resolve transmitir.

Warat muito crítica essa prática, trazendo que esse método de abordagem pode ter funcionado em algum momento da história, contudo, é imprescindível que se assuma os fracassos e se renove para que não se continue destruindo possibilidades (1997, p. 49). Isto é, tem-se que largar o passado e não se

Promoção:



Apoio:





agarrar a ela de forma irracional, mas sim olhar para eles de forma crítica e analítica, possibilitando a inserção de mudanças que se sente a evolução da sociedade (Warat, 1997, p. 50)

Esse cenário descrito pelo autor não é novo, é algo que perpetrado ao longo da consolidação do Ensino do Direito no Brasil, principalmente através do Ensino Coimbra, ou seja, método de ensinar transplantado da Universidade de Coimbra, com o advento das primeiras Faculdades de Direito no Brasil (TAGLIAVINI, 2017, p. 112). Conforme o autor, a abordagem esplanada não é a única, contudo, colocou-se a aula expositiva clássica em um pedestal, diminuindo os outros métodos que surgiram ao longo dos anos.

Esse modo tradicional há muito tempo deixou de ser o único possível, Leite (2018, p. 17) fala que nas últimas décadas do século XX diversos estudos evidenciaram a existência de diferentes métodos de aprendizagem com características (multi)estratificadas, como mídias, cinema, publicidade, cultura popular e aqui trazê-se, entre os métodos, a Literatura.

Tagliavini (2017, p. 116) traz que o modo de ensinar, ou seja, a abordagem implica em uma visão de mundo, de ensino, em como ver o aluno, em como abordar os temas, por exemplo. Assim, é evidente que o modo de que traz esses assuntos, ou seja, a linguagem utilizada e a abertura para questionamentos que pode ser criada é fundamental na construção dos indivíduos. E isso só é possível quando se interessa pelo desejo despertado nos estudantes; o que eles sentem necessidade, é abertura para um diálogo.

Essa abertura tem que ser um pressuposto para o ensino jurídico, possibilitando a realização de justiça como ponto de partida o modo de ensinar e aprender, ou seja, tal conquista - desenvolver uma sociedade mais justa e democrática, por exemplo - não depende apenas do sistema de justiça, mas sim, da cultura, dos processos de produção e aquisição de conhecimento e de uma pedagogia de conhecimentos (Leite, 2014, p.16).

Um cenário que rouba essa experiência interdisciplinar propicia a prática de aprendizagem rasa em torno de estudos próximo das provas, bem como

Promoção:



Apoio:





numerosas desilusões com relação à formação jurídica e ao curso (Flores-Lonjou, 2014).

Desse modo, a educação, consagrada como um direito social na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), desempenha um papel crucial na formação do indivíduo, como trazido por Santomé (2018). Essa premissa aplica-se tanto à educação básica quanto ao ensino superior, com destaque para o ensino jurídico objeto deste estudo. A formação de profissionais do Direito, portanto, assume um papel fundamental na moldagem de indivíduos capazes de compreender e transformar as estruturas que permeiam as sociedades contemporâneas, combatendo desigualdades e injustiças (SANTOMÉ, 2018, p. 18).

4. O DIÁLOGO ENTRE O DIREITO E A LITERATURA NA ANÁLISE DO CONTO “O ESPELHO” DE MACHADO DE ASSIS

A cultura brasileira, no seu sentido amplo, atravessa-se por questões de ordem interna à língua e às práticas individuais e coletivas, e também externas, dadas as relações geopolíticas pretéritas e contemporâneas que regem as decisões pretensamente universais. Nesse sentido, as instituições que encontram lugar no interior do que se pode considerar como o âmbito nacional sofrem e produzem, dialeticamente, determinadas pressões sobre a compreensão simbólica e as práticas individuais e coletivas.

Segundo Terry Eagleton (2006), a noção de cultura é complexa e polissêmica, a qual se alterna ao longo do tempo, inclusive, entre opostos civilizatórios, de modo que, dá origem do termo ao seu sentido mais contemporâneo, relaciona-se, basicamente, ao cultivo de si e ao cuidado para com um desenvolvimento em direção a um refinamento das práticas individuais, mas também a um lugar-comum à espécie humana.

Esse lugar-comum, por sua vez, é passível de ser entendido como “a dignidade inerente a todos os membros da família humana” (Assembleia Geral da ONU, 1948), que, por sua vez, encontra fomento no que Antônio Cândido (1999) nomeou como função primordial da Literatura enquanto expressão artística. Segundo o autor, a ficção é hipótese na qual um narrador faz com que seja “evitada a situação de dualidade, porque não há diferença de cultura entre quem narra e

Promoção:



Apoio:



quem é objeto da narrativa”, aproximando as diferentes culturas, convocando todas as unidades humanas a um lugar solidário.

Assim sendo, e partindo da premissa de que a cultura brasileira participa da civilização universal, identidade comum a todos os seres humanos, a Literatura Brasileira tem papel fundamental na constituição de uma cultura nacional inclinada aos Direitos Humanos. Nessa esteira, pode-se afirmar que a circulação de bens simbólicos contribui no processo de formação individual, e, da mesma forma, prevê uma construção social em torno da produção humana.

A linguagem literária, em meio a outras tantas linguagens, é capaz de produzir efeitos sobre a realidade material dos estados e processos das coisas, e, inclusive - permite aos leitores com formação mínima - a interação com textos literários, conforme aponta Rildo Cosson (2010), visto que essas obras “exigem um tipo de leitura especialmente alerta” (EAGLETON, 2017).

Assim, o Direito repercute na Literatura e vice-versa, de forma que a correlação entre as áreas pode aguçar percepções sobre emoções, sentimentos e relações sociais (VIEIRA; MORAIS, 2013). A interdisciplinaridade, portanto, conforme dispõem os autores, contribui para a compreensão das verdades estabelecidas socialmente, as contingências vividas pelos indivíduos, bem como o imaginário social sobre o próprio fenômeno jurídico.

A interação entre o ensino jurídico e literário pode trazer benefícios significativos, uma vez que, ao estabelecer e explorar uma matéria compartilhada, a experiência da vida, aprofunda suas particularidades e exigências específicas (Faultrier, 2014). Assim, entende-se que o encontro didático entre os campos propicia reflexões sociais relevantes para o contexto do aprendizado do direito.

No conto em análise, percebe-se que a personagem principal não se reconhece, especialmente em relação aos seus valores e convicções, após assumir um papel social pré-definido. Tal situação é semelhante no que tange ao resultado do ensino jurídico brasileiro clássico abordado por Tagliavini (2017), tendo em vista que se caracteriza por memorização de conhecimento e não reflexão crítica acerca do indivíduo e do papel social que visa desempenhar a partir da formação acadêmica.

Promoção:



Apoio:





A ausência de confronto com o instituído, a mera “vestimenta da roupa de jurista”, é referida por Warat (2023) como a incapacidade de visualizar a importância de expor os poderes estabelecidos frente aos conflitos que desestabilizam os sujeitos que, por sua vez, tornam-se castrados. O autor afirma que os sujeitos estão repletos de estereotipações das versões singulares e lineares que lhes são impostas, de forma que não há espaço para a criatividade, autonomia e compreensão dos sentidos.

Em pesquisa empírica realizada por Leite (2014) acerca das imagens da justiça apresentadas por alunos ingressantes e concluintes do curso de Direito, verificou-se que as imagens dos concluintes são mais estreitamente vinculadas ao currículo dos seus cursos, justiça institucional, enquanto as dos ingressantes apresentam vínculo predominante com questões culturais, problemas sociais, realidade que vai ao encontro da castração dos sujeitos apresentada por Warat a partir do uso das “máscaras disciplinadoras da ciência do direito”.

As “máscaras” referidas por Warat (2023) impedem que sejam fixados os limites da lei e são impotentes à cultura de determinada sociedade, “escritos estéreis que não conseguem propiciar uma cultura jurídica visceralmente democrática”. Segundo o autor, prepondera a necessidade de formação de saber jurídico que reconcilie o homem com suas paixões, a “alma interior” apresentada no conto de Machado de Assis, a fim de que seja possível a apresentação de respostas aos problemas jurídicos conforme à realidade social e com capacidade transformadora das verdades estagnadas.

Conforme dispõe Leite (2014), a inclusão do conhecimento cotidiano e popular nos currículos dos cursos de Direito pode apresentar novos interesses e entendimentos difundidos no corpo social, diferentemente do que ocorre nas disciplinas tradicionais. Nesse sentido, as instituições de educação, e aqui foca-se nas de Ensino Jurídico, devem abarcar o enfrentamento de questões sociais que desafiam a contemporaneidade (Leite, 2014).

Warat (2023) refere que a epistemologia que regula a produção das ciências sociais possui muitos critérios para a formação dos seus saberes, porém carece de critérios para a formação de ordem simbólica. O saber “pré-fabricado”

Promoção:



Apoio:





referido pelo autor pode ser superado pela escrita que apresenta a espontaneidade do cotidiano, em reconexão com a “alma interior” de ingressantes do curso de Direito que têm como imagem da justiça temas presentes na cultura difundida, e não na definição institucional.

Não se ignora a necessidade de compreensão institucional da justiça e de conteúdos jurídicos previstos nas ementas das disciplinas dos cursos de Direito a fim de que os estudantes tenham formação adequada à atuação profissional esperada. Todavia, a “alma exterior” apenas pode ser plena quando em harmonia com a “alma interior”. A formação jurídica não pode ignorar as razões de ser do próprio Direito.

5. CONCLUSÃO

O conto magistral de Machado de Assis, "O Espelho - Esboço de uma Nova Teoria da Alma Humana", revela-se como uma obra emblemática que transcende seu tempo e espaço. Ao explorar a dicotomia entre a alma interior e exterior, Assis conduz o leitor por uma reflexão profunda sobre a essência humana e as máscaras sociais que muitas vezes vestimos.

A aplicação dos conceitos aristotélicos de mimese, verossimilhança e catarse na obra de Machado de Assis evidencia a maestria do autor em criar uma narrativa que ressoa com a experiência humana universal. A capacidade de verossimilhança da história de Jacobina nos convida a questionar as facetas de nossa própria existência, assim como a face individual que muitas vezes relegamos ao segundo plano em prol das exigências sociais.

No contexto do ensino jurídico brasileiro, a análise do conto de Machado de Assis oferece uma perspectiva valiosa. Assim como Jacobina se viu dividido entre a representação social e sua essência individual, os bacharéis em direito muitas vezes enfrentam o desafio de conciliar as expectativas profissionais com a preservação de sua identidade.

Portanto, ao revisitar a reflexão sobre a interseção entre a formação jurídica e o papel social dos profissionais do Direito, este estudo reforça a importância do diálogo entre o Direito e a Literatura. Através da obra de Machado de Assis, somos

Promoção:



Apoio:





lembrados de que, por trás das fardas e das convenções sociais, há indivíduos com suas próprias complexidades e anseios.

A abordagem do ensino jurídico não pode ser desvinculada da busca por uma educação democrática e equitativa. É imperativo que os futuros profissionais do Direito tenham acesso ao conhecimento que lhes permita analisar e compreender o funcionamento das sociedades atuais, identificando as raízes das desigualdades e injustiças que nelas se instauram.

É urgente repensar esse paradigma. A inserção de abordagens mais inovadoras e interdisciplinares no ensino jurídico é um passo fundamental para a formação de profissionais comprometidos com a justiça e a equidade social.

Em última análise, a transformação do ensino jurídico é uma responsabilidade que vai além do ambiente acadêmico. Envolve a cultura, os processos de produção e aquisição de conhecimento e uma pedagogia que valorize a construção de uma sociedade mais justa e democrática, como trazido por Leite (2014). É através dessa abertura para o diálogo e a reflexão crítica que podemos almejar um ensino jurídico verdadeiramente transformador, capaz de preparar profissionais que não apenas compreendem as leis, mas também são agentes de mudança em prol de uma sociedade mais justa e equitativa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [2016]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 4 set. 2023.

EAGLETON, Terry. **A ideia de cultura**. Unesp, 2006;

EAGLETON, Terry. **Como ler Literatura: um convite**. L&PM Editores, 2017;

CANDIDO, Antonio. **A Literatura e a formação do homem**. Remate de males, 1999;

COSSON, Rildo. **Letramento literário: teoria e prática**. Editora Contexto, 2010;

LEITE, Maria Cecília Lorea (Org.). **Imagens da justiça, currículo e educação jurídica**. Porto Alegre: Sulina, 2014. 261 p. ISBN 9788520507230.

Promoção:



Apoio:





PONCE, Branca Jurema; LEITE, Carlinda. **Em Busca Da Justiça Curricular: As Possibilidades Do Currículo Escolar Na Construção Da Justiça Social**. Revista e-Curriculum, v. 17, n. 3, p. 794–803, 2019.

SANTOMÉ, Jurjo Torres. **A justiça curricular nas atuais políticas educativas e curriculares**. Em: Justiça Curricular e suas Imagens. Porto Alegre: Sulina, 2018. p. 17–50.

VIEIRA, G; MORAIS, J. L. O direito e(m) Balzac: especulações interdisciplinares. *In*: STRECK, L. L; TRINDADE, A. K. **Direito e Literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 45-61.

WARAT, Luiz Alberto. **Introdução Geral ao Direito III: O direito não estudado peça teoria jurídica moderna**. Sergio Antonio Fabril Editor. Porto Alegre, 1997, p.41-68.

Promoção:



Apoio:

